



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com.br](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com.br)

Contrato nº 31-C/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho**, e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405 - Loja 01 e 02 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do 12098160-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4191, de 30 (trinta) de abril de 2014, Convite nº 06/14-FMS, fundamentado no art. 3º, III, Código 003 - Meta 100, Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (pão francês) para compor a alimentação na PMAM, Posto de Saúde Alfredo Backer, SAMU e CAPS, conforme Anexo I.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Pão francês de 50 g	Kg	2640	R\$ 4,96	R\$ 13.094,40

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I - O prazo de execução do objeto deste Convite é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- II - Local de entrega: Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes - Avenida Oito de Maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim/RJ.
- III - Forma de entrega: conforme Anexo VI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de R\$ 13.094,40 (treze mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos).

- I - O pagamento será mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.
- II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III - O pagamento será efetuado pela FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
- VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

*msdm*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com.br](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com.br)

VIII - As faturas serão pagas, após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer os alimentos no local de entrega previsto;
- II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- IV - Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- V - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Convite, durante todo o prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 101220001.2.001.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 195/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES** - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

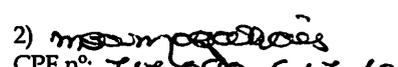
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de agosto de 2014.

  
Dr. Élio Fernandes Campos Filho  
SEMSA-FMS

  
Felipe Pereira da Cruz Mercaria-ME  
Contratada

Testemunhas:

1)   
CPF nº: 073431057-95

2)   
CPF nº: 737.090.637-15